CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2RTF-7H8Q-94CP-4ODY

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-016769.989.26-0 (ref. TC-021919.989.25-1, TC-022110.989.25-8 e TC-022114.989.25-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Ábaco Tecnologia de Informação Ltda., objetivando o fornecimento de licença de uso de software para sistema integrado de gestão municipal, na modalidade software como serviço (SaaS).

Responsáveis: Antonio Carlos do Nascimento, Bruno Gabriel de Mesquita, Felipe Sartori Sigollo, José Antonio da Silva, Maria de Fátima Queiroz, Rejane Calixto Gonçalves, Ana Lúcia Sanches (Secretários Municipais), Rogério Cruz do Carmo (Diretor Municipal), Rodrigo Capel (Presidente da Câmara Municipal de Diadema), Hilton Alves Moreira (Diretor-Presidente da Fundação Florestan Fernandes) e Antonio Mario Carneiro Pereira (Superintendente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos de Diadema).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/07/26, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Érica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERMOS ADITIVOS. CONTRATO. LICENÇA DE USO DE SOFTWARE. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido nos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2RTF-7H8Q-94CP-4ODY